



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.178/2021

“Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo em via pública fora dos locais destinados para este fim (lixeiras)”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim (lixeiras) nas vias públicas do Município de Água Clara - MS.

Art. 2º. O poder executivo, por meio dos órgãos de fiscalização, aplicará as penalidades previstas nesta lei.

Art. 3º. Os infratores serão penalizados com multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada infração cometida.

Parágrafo único. O valor da multa constante deste artigo será corrigido, anualmente, pelo Índice IPCA-E ou por outro índice que porventura venha substituí-lo.

Art. 4º. O auto de infração lavrado contra o infrator conterá as seguintes informações:

- I - local, data e hora da lavratura;
- II - qualificação do autuado;
- III - a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV - o dispositivo legal infringido;
- V - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;
- VI - a assinatura do autuado.

Art. 5º. O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

cumprimento dos itens II e VI do Art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Art. 7º. O poder executivo, a fim de dar publicidade e conscientizar a população, poderá elaborar cartazes ou outros meios de caráter educativo informando as sanções desta lei para o caso de cidadão que jogar lixo nas vias públicas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 138/2021

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2021.

ANO I

Gerolína da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Claudio Manoel Freitas Mathias - Secretário Municipal de Saúde

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luiz Lucio da Silva Neto - Controlador Geral do Município
Ouvidor Geral do Município

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA
TAMAZATO DA
SILVA/60961481153

Assinado em forma digital por
ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA
SILVA/60961481153
Data: 2021.06.25 17:17:13 -0300

SUMÁRIO

Errata

Errata à Lei nº1177/2021

Gabinete da Prefeita

Lei nº1178/2021

Lei nº1179/2021

Decreto GAB/PGM nº 069/2021

Extrato do Contrato nº 133/2021

Extrato do Contrato nº 134/2021

Extrato do Contrato nº 135/2021

Extrato do Contrato nº 150/2021

Extrato - Termo de Fomento nº 005/2021

Resultado da Licitação - Pregão Eletrônico nº 022/2021

Relação de Itens Desertos - Pregão Eletrônico nº 022/2021

Resultado da Licitação - Pregão Presencial nº 032/2021

Resultado da Licitação - Pregão Presencial nº 033/2021

ERRATA

ERRATA A LEI Nº 1.177/2021

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, informa que a presente Errata serve para retificar o Art. 3º da Lei nº 1.177/2021, em virtude de haver constado erro de digitação.

Ante o exposto, com a presente retificação, onde se lê: 01/07/2020, leia-se 01/07/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se a presente.

Água Clara/MS, 25 de junho de 2021.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.178/2021

"Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo em via pública fora dos locais destinados para este fim (lixeiras)".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA

ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim (lixeiras) nas vias públicas do Município de Água Clara - MS.

Art. 2º. O poder executivo, por meio dos órgãos de fiscalização, aplicará as penalidades previstas nesta lei.

Art. 3º. Os infratores serão penalizados com multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada infração cometida.

Parágrafo único. O valor da multa constante deste artigo será corrigido, anualmente, pelo Índice IPCA-E ou por outro índice que porventura venha substituí-lo.

Art. 4º. O auto de infração lavrado contra o infrator conterà as seguintes informações:

I - local, data e hora da lavratura;

II - qualificação do autuado;

III - a descrição do fato constitutivo da infração;

IV - o dispositivo legal infringido;

V - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;

VI - a assinatura do autuado.

Art. 5º. O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do Art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Art. 7º. O poder executivo, a fim de dar publicidade e conscientizar a população, poderá elaborar cartazes ou outros meios de caráter educativo informando as sanções desta lei para o caso de cidadão que jogar lixo nas vias públicas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal